



Ressalte-se, que a imposição da multa, prevista no artigo 37, § 1º, da lei nº 9.504/97, ao responsável pela veiculação da propaganda irregular não está condicionada à existência de prova documental da responsabilidade do mesmo, visto que o artigo 23 da Lei Complementar nº 64/90 autoriza o julgador, na formação de seu convencimento, conhecer de fatos públicos e notórios, de indícios e de presunções, podendo livremente apreciar fatos de que tenha ciência, ainda que não alegados pelas partes, desde que necessário à preservação do interesse público e da lisura eleitoral.

No presente caso, muito embora não haja prova documental de que o representado/recorrido tenha afixado a propaganda, a presunção, todavia, é de que assim tenha agido efetivamente, inclusive porque somente a ele beneficia a divulgação da questionada propaganda irregular.

Destarte, a questão não comporta a simples negativa de autoria ou a defesa erigida na falta de prévio conhecimento da propaganda, por ser esta de absoluto interesse do representado. Nestes casos, a teor do art. 333, II, do CPC, é ônus do Recorrido trazer aos autos a prova de eventuais fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do Estado de punir a quem se vale ou se beneficia da propaganda eleitoral irregular.

Por outro lado, é de se considerar que mesmo não tivesse sido o representado o autor da propaganda, é certo que deu autoridade para alguém fazê-la, pois só a ele beneficia a divulgação da mesma, devendo, por isso, ser responsabilizado. Pensar o contrário é o mesmo que eximir todo indivíduo do cumprimento da lei, ao argumento de que não praticou pessoalmente a conduta vedada. Desse modo, torna-se fácil fugir do dever legal. In casu, se assim fosse permitido, poderiam os representantes de quaisquer candidatos - entre estes os mais abastados, pois são os que podem pagar a terceiros para distribuírem propaganda da forma mais proveitosa - promover atos ilegais de campanha eleitoral sem que qualquer responsabilidade fosse imputada aos candidatos beneficiários pelo simples fato de não terem sido estes flagrados no ato da afixação da propaganda.

(...)"

Ademais, esta Corte se pronunciou sobre o assunto recentemente, no Recurso Especial n. 19600, relator o Min. Madeira - cancelando o enunciado da Súmula TSE 17- assim ementada, verbis:

"Propaganda eleitoral irregular - art. 37, caput, da Lei nº 9.504/97.

Pleito municipal. Sendo a propaganda ostensiva, por meio de placas com porte e quantidade consideráveis, de confecção requintada, de evidente elaboração gráfica industrial, configura-se indício de notoriedade. Inaplicabilidade do enunciado nº 17 da Súmula do TSE."

Com esses fundamentos, dou provimento ao recurso especial, para aplicar a multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, a qual fixo no mínimo legal (RITSE, art. 36, § 7º)."

Brasília, 6 de maio de 2003.

Ministro CARLOS VELLOSO, Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 25/2003

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 635 - CEARÁ (Fortaleza)

Recorrente(s) Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará  
Recorrido(s) Agenor Gomes de Araújo Neto  
Advogado(s) Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e outros  
Protocolo 1749/2003

Fica aberta vista pelo prazo de 03 (três) dias, ao recorrido, por seu advogado, Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, conforme despacho exarado pelo Exma. Sra. Ministra ELLEN GRACIE, Relatora, na petição protocolizada sob o n.º 2193/2003.

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LISTA TRÍPLICE Nº 15/2003

Edital expedido de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral

O Exmo. Sr. Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA, Relator da Lista Tríplice nº 342 - TO (Palmas),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz efetivo, do Tribunal Regional Eleitoral do estado do Tocantins, da classe de advogado, decorrente do término do 1º biênio do Dr. RIVADÁVIA VITORIANO BARROS GARÇÃO, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:  
RIVADÁVIA VITORIANO BARROS GARÇÃO  
JOÃO FRANCISCO FERREIRA  
JOSÉ ROBERTO AMENDOLA

No prazo de cinco dias, a indicação poderá ser impugnada, com fundamento em incompatibilidade.

Brasília/DF 16 de maio de 2003

Linda Maria Lima de Oliveira, Secretária Judiciária

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Relator da Lista Tríplice nº 348 - SE (Aracaju),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz substituto, do Tribunal Regional Eleitoral do estado de Sergipe, da classe de advogado, decorrente do término do 1º biênio da Dra. ANA LÚCIA CAMPOS PRADO, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:  
JEFERSON FONSECA DE MORAES  
MARIA ENEIDA DE ARAGÃO ANDRADE  
MÁRIO LUIZ BRITTO ARAGÃO

No prazo de cinco dias, a indicação poderá ser impugnada, com fundamento em incompatibilidade.

Brasília/DF 16 de maio de 2003

Linda Maria Lima de Oliveira, Secretária Judiciária

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 24/03

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2991 - RO (Porto Velho)

Agravante(s) Mário Calixto Filho  
Advogado(s) Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e outros  
Agravado(s) Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia  
Protocolo 3666/03

Fica intimado o Agravante, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, recolher aos cofres públicos as despesas pela formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Agravo de Instrumento nº 2991 - RO, referente ao traslado de peças indicadas, nos termos do art. 282 c/c o art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19851 - SP (José Bonifácio)

Agravante(s) Luiz Fachini Sobrinho e outro  
Advogado(s) Alberto Luís Mendonça Rollo e outros  
Agravado(s) Coligação "Renovação de Verdade"  
Agravado(s) Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo  
Protocolo 3695/03

Ficam intimados os Agravantes, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, recolherem aos cofres públicos as despesas pela formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 19851 - SP, referente ao traslado de peças indicadas, nos termos do art. 282 c/c o art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

#### COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

##### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 57/03 RESOLUÇÕES

21.375 - PETIÇÃO Nº 841 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relatora** : Ministra Ellen Gracie.  
**Requerente** : Partido Social Liberal - PSL, por seu presidente nacional.  
**Advogado** : Dr. Newton Lins Teixeira de Carvalho.

**Ementa:**  
Partido Social Liberal - PSL. Prestação de contas referente ao exercício de 1997. Aprovação das contas com ressalvas.

Vistos, etc.,  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalva, a prestação de contas do PSL, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 1º de abril de 2003.

21.381 - CONSULTA Nº 724 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** : Ministro Carlos Velloso.  
**Consulente** : Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT.  
**Advogado** : Dr. Rodolfo Machado Moura.

**Ementa:**  
PARTIDO POLÍTICO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. INSERÇÕES NACIONAIS E ESTADUAIS. NÃO-OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE MATERIAL UNIFORME ÀS EMISSORAS. Art. 7º da Res./TSE 20.034/97, que regulamentou o § 5º do art. 46 da Lei 9.096/95.

Ausência de previsão legal no sentido de se exigir dos partidos políticos a entrega de material uniforme ou análogo, tanto para a veiculação de inserções nacionais como estaduais.  
Consulta: ambos os quesitos respondidos negativamente.

Vistos, etc.,  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 22 de abril de 2003.

**21.388** - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 431 - CLASSE 33ª - SÃO PAULO (São João das Duas Pontes - 233ª Zona - Estrela D'Oeste).

**Relator** : Ministro Fernando Neves.  
**Interessado** : Comissão Provisória Municipal do Partido Progressista Brasileiro - PPB.  
**Advogado** : Dr. Antonio Elias Sequini.

**Ementa:**  
Revisão de eleitorado - Atendimento dos requisitos do art. 92 da Lei nº 9.504/97 - Deferimento.

Vistos, etc.,  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Barros Monteiro, Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 6 de maio de 2003.

## Superior Tribunal de Justiça

### PRESIDÊNCIA

### DISTRIBUIÇÃO

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE MAIO DE 2003

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL  
Subsecretário : Benedito de Pedreiras Maranhão Gomes de Sá

Às 17:20 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: \_

#### RECURSO ESPECIAL Nº 518372 - SP (2002/0159996-5)

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E OUTROS  
RECORRIDO : MARIA APARECIDA DIAS CIARDELLI E OUTROS  
ADVOGADO : TÂNIA DIOLIMERCIO E OUTROS  
RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 14/05/2003.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

#### RECURSO ESPECIAL Nº 518375 - SC (2003/0032653-6)

RECORRENTE : NAIRA DE AZAMBUJA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : FELIPE BERGONSI E OUTROS  
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : INGRID MERI ALMEIDA DE ABREU PINHEIRO E OUTROS  
RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 14/05/2003.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

#### RECURSO ESPECIAL Nº 518376 - PB (2002/0173988-7)

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FREIRE GUERRA E OUTROS  
RECORRIDO : ANTÔNIO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA  
RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 14/05/2003.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

#### RECURSO ESPECIAL Nº 518377 - BA (2002/0152668-0)

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : UBIRACI MOREIRA LISBOA E OUTROS  
RECORRENTE : ANTÔNIO DE JESUS  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRO  
RECORRIDO : OS MESMOS  
RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 14/05/2003.  
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR